

ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL 34/15

Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no D O F

Nesta Data 24/09/2015

Vera Lucia Sa
Secretaria Executiva de Registro de Ato
Legislação da Casa Civil do Governado

AO EXPEDIENTE DO DIA
04 de 10 de 15
PRESIDENTE

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por ser contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 162/2015, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, que “Dispõe sobre as placas comemorativas da inauguração de obras públicas de qualquer natureza”.

RAZÕES DO VETO



O projeto prevê a inclusão de novos itens informativos nas placas comemorativas de inauguração de obras públicas, sem que se enriqueça o caráter informativo e educativo das informações constantes nas placas. O incremento com o conteúdo sugerido no PL n 162/2015 só vai encarecer a confecção dessas placas.

A Constituição Federal em seu artigo 37, §1º prevê:

“Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

PL



ESTADO DA PARAÍBA



§1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter **caráter educativo, informativo** ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.” (grifo nosso)

A Administração Pública tem o dever de informar à população as obras e serviços que está executando, de forma impessoal.

A placa de inauguração tem o objetivo apenas de informar a data em que a obra foi entregue e as autoridades responsáveis por sua execução, o que já acontece.

Além disso, o projeto prevê a restauração das placas anteriores, o que demandaria mão de obra específica para a realização do serviço e um elevado custo para o Estado.

A execução do projeto de lei implica considerável aumento de despesas sem previsão orçamentária, o que não é permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DA PARAÍBA

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 23 de setembro de 2015.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E. nesta data
24.09.2015
Certa data 50
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

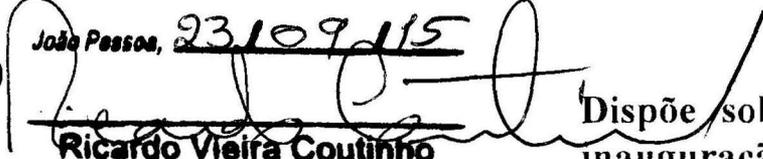
AUTÓGRAFO Nº 79/2015

PROJETO DE LEI Nº 162/2015

VETO
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA



João Pessoa, 23/09/15


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe sobre as placas comemorativas da
inauguração de obras públicas de qualquer
natureza.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º As placas comemorativas de inauguração de obras públicas de quaisquer natureza, no âmbito do Estado da Paraíba, deverão indicar, além do nome das autoridades responsáveis e dos órgãos envolvidos:

- I - data de início e término da obra;
- II - valor do montante dos recursos despendido com a sua execução;
- III - nome da construtora ou construtoras responsáveis.

Art. 2º No caso de obras de reforma, em que já exista placa anterior marcando a construção e inauguração da obra, a mesma deverá ser preservada - no mesmo local ou em local com mesmo destaque - de forma a garantir o registro histórico de administrações passadas, sem prejuízo da placa comemorativa da reforma, que deverá ser colocada ao lado da anterior, obedecido o que dispõe o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Caso a(s) placa(s) anterior(es) não esteja(m) em boas condições, o governo deverá restaurá-la(s), na forma original, antes de colocar a placa de registro da reforma.

Art. 3º A inobservância no disposto nesta Lei e, especificamente quanto a retirada ou eliminação de placas anteriores, implicará na confecção e fixação de nova(s) placa(s), cujos custos serão arcados pessoalmente pela autoridade ordenadora das despesas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 02 de setembro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 34
Em 25/09 /2015
P/ Marluce
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 01/10 /2015
Magaly Melo
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, _____ / _____ /2015.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia _____ / _____ /2015

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em _____ / _____ / 2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em _____ / _____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em _____ / _____ /2015

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ /2015
Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____ / _____ / 2015.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2015.

Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **VETO TOTAL Nº 34/2015**

AO PROJETO DE LEI Nº 162/2015

AUTORIA DO VETO: GOVERNADOR DO ESTADO

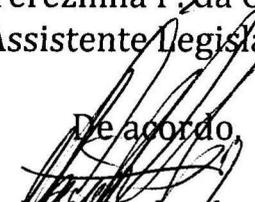
Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei nº 162/2015, de autoria do Dep. Tovar Correia Lima, que " dispõe sobre as placas comemorativas da inauguração de obras públicas de qualquer natureza".

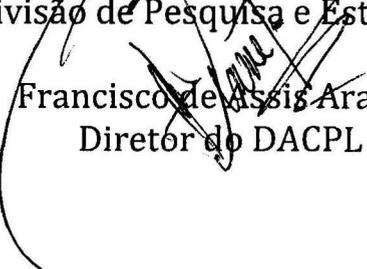
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.060, página 11, na data de 02 de outubro de 2015.

João Pessoa, 02 de outubro de 2015.


Terezinha P. da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

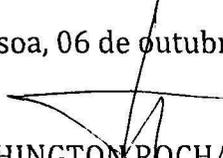

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



D E S P A C H O

Nos termos do art. 227, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, em razão do veto se fundar em motivos de inconstitucionalidade.

João Pessoa, 06 de outubro de 2015.


WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

1ª Sessão Legislativa - 18ª Legislatura
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA.
SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES



MATÉRIA EM TRAMITAÇÃO NO ÂMBITO DA COMISSÃO.

VETO APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº.

34/2015 – DO GOVERNADOR DO ESTADO – Veto Total ao Projeto de Lei nº 162/2015, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, que “Dispõe sobre as placas comemorativas da inauguração de obras públicas de qualquer natureza”.

Recebido na Comissão: 07/10/2015

Designo como relator

Deputado

Em

Tovar Correia Lima
31/10/2015
PRESIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **VETO TOTAL Nº 34/2015**

Emenda: **DO GOVERNADOR DO ESTADO – Veto Total**
ao Projeto de Lei nº 162/2015, de autoria
do Deputado Tovar Correia Lima, que
“Dispõe sobre as placas comemorativas da
inauguração de obras públicas de
qualquer natureza”.

Certifico, que o Veto Total foi mantido com
o parecer oral favorável a propositura, proferido pelo
Deputado Gervásio Maia designado pela Mesa
Diretora como Relatora Especial com dez votos (10)
votos favoráveis ao Veto Total e dezesseis (16) votos
contrário, na sessão da Ordem do Dia, 03 de
novembro de 2015.

Sala das Sessões em 03 de novembro de 2015.


Dep. **RICARDO BARBOSA**
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 289/2015

João Pessoa, 03 de novembro de 2015.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência que esta Assembleia Legislativa, na sessão ordinária do dia 03/11/2015, manteve integralmente o Veto Total nº 34/2015, referente ao Projeto de Lei nº 162/2015, de autoria do Deputado Estadual Tovar Correia Lima, o qual "Dispõe sobre as placas comemorativas da inauguração de obras públicas de qualquer natureza".

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
João Pessoa PB

Consultoria Legislativa do Governador

RECEBIDO

Em 05/11 /2015

Rafaela